

## ACTA DA 35a Secção

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecientos e trinta e três, presentes no Palacio de Justiça, ás deseseis horas, os Snrs Juizes- Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, e Silvio Portugal ; Professor Antonio Sampaio Doria , Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realizou-se sob a presidencia do primeiro a 35a Secção ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente abriu a sessão e mandou que se procedesse a leitura da acta anterior que, depois de posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, nem accordo a publicar o Snr. Ministro Presidente submete ao juizo do Tribunal, o processo nº 1.587, em que o Juiz de Direito de Jundiahy, consulta como deveria proceder com as listas dos qualificaveis ex-officio recebidas depois do dia 20 do corrente. O Tribunal responde que devem recebel-as de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, responsabilizando os remettentes pela demora, Vem a seguir o de nº 1.788 do escrivão de Paraguassú, solicitando lo dias de licença. O Tribunal resolveu não tomar conhecimento, e por ultimo o telegramma de nº 1.799, do Juiz de Direito de Franca, consultando como deveria proceder com relação a varios commerciantes qualificados ex-officio como brasileiros e que no momento de suas inscrições, declaram nascidos em paizes estrangeiros e juntarem as provas de cidadania brasileira exigida peloCodigo Eleitoral. O Tribunal ordena que lhe seja respondido, de accordo com a jurisprudencia já firmada. Isto feito, o Snr. Ministro Presidente comunica aos Snrs Juizes que, havendo sobre a meza varios pedidos de licença e uma denuncia, ia submettel-os á julgamento. Entram assim os de nrs 1.596, 1591, 1648, 1583, 1683, dos Snrs Dr. Eugenio Fontes Coelho, Juiz de Santa Cruz do Rio Pardo. Alfredo Aydar, escrivão de Olympia.; Arthur Araujo Jordão, escrivão do municipio de Cravinhos; Paulo Ferreira da Silva, escrivão de São José do Rio Pardo e Odilon Tavares escrivão do municipio de Quatá pedindo licença. O Tribunal resolveu, quanto aos tres primeiros convertel-os em deligencia, para que os requerentes juntassem as provas do allegado, deferindo os dois ultimos. Discute-se após o de nº 1584, do Snr. José Alves Torres, denunciando que na Inspectoria de molestias infecciosas se estão alistando estrangeiros. O Snr- Dr. Procurador pediu vista, para apresentar o seu parecer em proxima sessão.

A seguir, o Snr. Ministro Presidente, convida o Snr. Dr. Procurador a dar os pareceres que trouxera. O Snr. Dr. Procurador passa então a lê-los, começando pelo de nº 41, sobre a consulta nº 1560, do Juiz de Pirajú, Dr. Oscar Fernandes Martins, perguntando se, em face do § 6º do artigo 30 do Regimento Geral dos Juizes Secretarias e Cartórios Eleitoraes, até as certidões extrahidas pelo official do registro Civil, que é tambem escrivão de paz, com attribuições de tabellião, estão sujeitas ao reconhecimento de firmas. O parecer responde que estão. O Tribunal Superior, em sessão recente, conforme comunicação a este Tribunal e trasmittido aos Juizes, já decidiu que não podem ser dispensados. O Tribunal approva o parecer. Entra o de nº 42, sobre a consulta nº 1596, do Snr. Guilherme Francisco da Silva, Juiz de Paz do Municipio de São João da Bocaina, perguntando a que juiz togado deve enviar os livros eleitoraes para a rubrica, uma vez que o da sua comarca se acha impedido. O parecer responde para envial-os ao juiz togado da comarca mais proxima, pois, a esse compete a substituição. O Tribunal approva o parecer. Vem a seguir o de nº 43, sobre a consulta nº 1611, do escrivão de Tieté, Snr Antonio Dias Ferraz, perguntando se auxiliar não habilitado, poderia lavrar termos e certidões nos autos eleitoraes, uma vez que fossem subscriptos por elle, escrivão. O parecer é pela negativa. Os actos do cartorio tem de ser praticados pelo escrivão pessoalmente ou pelos escreventes juramentados. O Tribunal approva o parecer. Entra o de nº 44, sobre a consulta nº 1621, do Juiz de São Simão, Dr. João Gonçalves de Oliveira, perguntando se podé nomear auxiliares para o escrivão, visto este, sosinho, não dar conta do expediente eleitoral. O parecer responde que a hypothse está resolvida pela lei e jurisprudencia ( art. 2 do Regimento Geral dos Juizes Secretarias e Cartorios e Accordam preferido no processo nº 83, publicado no " Boletim Eleitoral" nº 27, de 30 de novembro de 1932, pagina 418). O escrivão designado poderá ter, ~~escreventes~~ juramentados na forma da legislação em vigor. A não ser pelos juramentados o escrivão eleitoral não pode ser auxiliado por outra pessoa. O Tribunal approva o parecer. Entra a seguir o de nº 45, sobre a consulta nº 1595, do juiz da la Vara de Ribeirão Preto, Dr. Francisco Ferreira França, perguntando se lhe é permitido, devido ao excesso de trabalho, utilizar-se de carimbo para as decisões em seus processos regulares. O parecer responde pela affirmativa. Não existe na lei disposição alguma que se oponha. Uma vez que o processo correu com toda a regularidade, o despacho é simples. O ~~que~~ juiz não poderá

fazer é deixal-os de assignar do seu proprio punho. O Tribunal approva o parecer. Em seguida o Snr. Dr. Procurador relata o processo de nº 10, Classe Quinta, sobre a consulta nº 1.626, do juiz preparador de Borborema, comarca de Itapolis, que por ser incompetente para rubricar os livros, os enviou ao juiz de direito de Ibitinga, e, depois, ao de Novo Horizonte, não conseguindo entretanto de nenhum delles, a rubrica necessaria, por ambos se julgarem nas mesmas condições. O Snr. Dr. Procurador, lendo as peças do processo, faz uma larga exposição sobre o assumpto. Devem os livros ser remetidos ao juiz da comarca mais proxima. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral já decidiu que nos casos de falta ou impedimentos accasioneas, os juizes electoraes devem ser substituidos pelos magistrados vitalicios que forem designados pelos Tribunaes Regionaes ( Accordão proferido no processo, 84, " Boletim Eleitoral" nº 32, de 17 de Dezembro de 1932, pagina 531 ) Se os juizes de Ibitinga e Novo Horizonte se julgarem incompetentes pela interpretação que dão a lei estadual de organização judiciaria e esta, por sua vez, não facilita a solução do caso, pode este Tribunal, usando das atribuições que lhe foram reconhecidas, designar entre os dois aquelles que deva rubricar os livros. Sendo a comarca mais proxima a de Novo Horizonte, ao juiz desta comarca cabe a competencia aos actos ~~de~~ que deviam ser praticados pelo juiz efectivo de Itapolis, persistindo essa competencia durante todo o tempo que este estiver impedido. O Snr. Ministro Presidente, submete a votos. Todos os Snrs. Juizes votam de accordo com o Snr. Relator. O de nº 12 do Centro dos Reformados, Reservistas e Auxiliares da Força Publica do Estado que desejam ser clasificado ex-officio, invocando para tal o art. 37 letra e, doCodigo Eleitoral. O Snr. Relator faz uma clara exposição sobre o assumpto. Comquanto pareça justa a pretensão, não pode ser attendida. Salienta S. Excia. que a ella se opoem decisão do Tribunal Superior e que os Tribunaes Regionaes são obrigados a respeitar. Com effeito, fundado no decreto 15934, de 22 de janeiro de 1932, que considerou reservistas da la cathegoria da la linha do Exército, somente os licenciados do serviço do exercito activo, inclusive Escola Militar com a caderneta de reservista. O Tribunal Superior negou aos outros, que não se achavam nessas condições, o beneficio da qualificação ex-officio. Attentando-se o art. 37, letra e doCodigo Eleitoral, ve-se que a referencia, que ~~ah~~ alli se faz é a primeira classe de reservistas, á primeira cathegoria delles e não aos da la cathegoria. A referencia é exclusivamente aos reservistas das fileiras do exercito e das da Armada. Em relação aos reformados já decidiu tambem o Tribu

Tribunal Superior. Elles não estão comprehendidos entre os cidadãos qualificaveis ex-officio. Do elemento historico da lei houve o proposito de excluir da qualificação ex-officio os funcionarios aposentados e os officiaes reformados ( Acordão lançado no processo nº 123, " Boletim eleitoral" nº 34 de 24 de Dezembro de 1932, pag. 568 e seguintes). O Snr. Ministro Presidente submete a votos. Todos os srns juizes votam de accordo com o snr. Relator. Pede a palavra pela ordem o Snr. Desembragador Vieira Ferreira , para dar o seu parecer sobre o processo nº 3, classe la habeas-corporis impetrado pelo Snr- Benevides Navarro. Começa S. Excia que o habeas-corporis eleitoral é uma providencia com que se garante em juizo, a liberdade eleitoral contra a Coacção opposta a seu exercicio. É indispensavel que a quacção vise obstar a liberdade eleitoral do quagido, ou então, quando a lei eleitoral a prohibe, como a prisão do eleitor no prazo estatuido no artigo 92, doCodigo Eleitoral. Na petição do paciente, falta a allegação de uma violencia exercida contra os seus direitos eleitoraes. O habeas-corporis impetrado é para o paciente se qualificar eleitor o que, dada a exigencias do art. 32 do codigo eleitoral, elle poderá fazer mesmo preso, desde que não esteja incomunicavel. Depois de qualificado, é que caberia o habeas-corporis para solto ou preso, levado a inscrever-se em cartorio mais proximo a prisão, terminando S. Excia pela negativa. O Snr- Ministro Presidente, dando a palavra ao Snr- Dr. Procurador, este deu o seu voto de accordo, fazendo sentir que mesmo para o alistando praticar os actos pessoais necessarios ao alistamento, devia ser condusido ao local competente cercado das necessarias precauções por parte da policia. O Snr. Professor Sampaio Doria, pede a palavra e divergindo, considerou que o julgamento devia ser convertido em deligencia, afim de que o Chefe de Policia informasse a respeito. Os Ministros Hermogenes Silva e Sylvio Portugal votam de accordo com o professor Sampaio Doria. O Snr. Ministro Presidente, a vista disso, declara, não só a este, como os demais identicos pedidos de habeas-corporis, convertido em deligencia. O Snr- Ministro Sylvio Portugal pede a palavra e apresenta á mesa, dois processos da classe quinta. O de nº 9 sobre a reclamação nº 1625, do Juiz de Paz de Santo Amaro pedindo que sejam positivadas as obrigações que lhe competem, afim de ficar definido trabalho do seu escrivão, pois o escrivão do juizo eleitoral da <sup>13ª</sup> zona (6a Vara Criminal) havia remetido, com excepção dos livros, todo o material necessario para um completo alistamento, inclusive titulos eleitoraes em tres vias e fichas dactyloscopicas. O Snr. Ministro Presidente fazendo uma breve exposição

declara que se trata de caso que independe de accordo. Propunha que a Secretaria respondesse que a expedição dos titulos eleitoraes, cabe ao juiz vitalicio, de accordo com o disposto no decreto de 5 de Dezembro ultimo. O Tribunal approva. Entra o processo nº 13 sobre a consulta 1612, do Snr. José Alves Penteado, perguntando se a prova de nacionalidade deve ser exigida só aos nascidos no estrangeiro ou, tambem, para os nascidos neste paiz. O Snr-Ministro Sílvio Portugal declara que o Codigo não offerce a menor duvida a respeito. O Snr. Dr. Procurador pede a palavra e diz que a consulta em apreço não se justifica tal a evidencia da solução e que dava a seu voto para o archivamento. Todos os srns juizes votam com o Snr. Dr. Procurador. O Snr. Ministro Hermogenes Silva pede a palavra e apresenta á mesa, o processo da classe 5a, nº 11, sobre a consulta 1627, do Juiz Eleitoral de Botucatú, perguntando quanto a sua qualificação ex-officio. O Snr- :Minsitro faxx Hermogenes Silva faz uma rapida exposição sobre o assumpto. S. Excia declara não haver inconveniencia em o juiz Eleitoral se qualificar ex-officio, sendo que para a sua inscripção é que deverá ser requerida ao seu substituto legal. O Tribunal approva. S. Excia propõe ainda que pela Secretaria seja respondido a Snr. Juiz de Botucatú que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tem decidido sobre o caso em apreço - (" Boletim Eleitoral" nº 17 e 33) Nada mais havendo a tratar, o Snr Ministro Presidmete, depois de convocar os snrs juizes para a proxima sessão ordinaria de terça feira, ás mesmas horas e lugar, encerra os trabalhos do dia mandando dos mesmos lavrar esta acta que eu, Bacharel José de Goes Calmon de Britto, Secretario Ad-hoc, redigi e assigno. (a) José de Góes Calmon de Britto. Affonso José de Carvalho.

---

Acta da 36a Sessão Ordinaria

Aos trihta e um dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e tres presentes as 16 horas, no Palacio da Justiça, os Snrs Juizes: Ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Professor Antonio Sampaio Doria; Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se sob a presidencia do primeiro, a 36a Sessão Ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. F